



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**LEI Nº. 6.612, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.**

*Disciplina o funcionamento de Feiras no Município de Chapecó e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º A realização de feiras e eventos comerciais, de caráter temporário, somente poderá funcionar com a prévia licença do Poder Público Municipal, que será expedida mediante requerimento do interessado, observado o disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis à matéria.

§ 1º Consideram-se feiras ou eventos comerciais, para efeitos desta Lei, as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo, em espaço unitário ou dividido em "stands" individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período previamente determinado, podendo ocorrer em épocas festivas ou não.

§2º Caracteriza-se como evento comercial qualquer acontecimento de especial interesse, como: espetáculos culturais, artísticos ou religiosos, congressos, convenções, exposições industriais ou comerciais e de negócios, competições, feiras de automotores, além de outros, considerados de interesse turístico, assim certificados e reconhecidos pelo Conselho Municipal do Turismo.

Art. 2º As feiras e eventos comerciais de que trata o art. 1º, só poderão ser realizadas nos seguintes espaços:

I - públicos:

- a) Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes e,
- b) Parque de Exposições Tancredo de Almeida Neves.

II - privados: Em quaisquer espaços privados, desde que o imóvel ofereça condições compatíveis de segurança, higiene, saúde e meio ambiente, estabelecidos nesta e nas demais Leis pertinentes, aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

§ 1º A feira ou evento comercial somente poderá ser realizada por empresa promotora de eventos, devidamente registrada junto à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

§ 2º Toda unidade comercial que pretenda se estabelecer para comercializar seus produtos na feira ou evento comercial, deverá obter a competente licença de funcionamento junto à Prefeitura Municipal de Chapecó, independente daquela obtida pela empresa promotora da feira ou evento, a qual será expedida de acordo com as disposições desta Lei, sendo vedada a licença à pessoa física.

Art. 3º Para obter a licença de funcionamento e localização, toda unidade comercial, além da empresa promotora, deverá encaminhar requerimento à Secretaria de Fazenda e Administração, instruído com os seguintes documentos e providências:

I - cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou requerimento de firma individual, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina;

II - sendo a empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras, cuja legislação exige como documento constitutivo o estatuto social, cópia autenticada de ata da assembléia geral que elegeu a diretoria;

III - cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

IV - comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina;

V - certidão da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, do estabelecimento, para comprovar o funcionamento regular da empresa;

VI - certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais, da empresa, comprovando a regularidade fiscal;

VII - o pagamento da respectiva taxa para a concessão da licença requerida será determinado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, baseado no índice de similaridade dos produtos vendidos na cidade, conforme Tabela constante do Anexo Único da presente Lei.

VIII - havendo execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma no local o comprovante de recolhimento da respectiva contribuição autoral junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais ou entidade respectiva;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

IX - aprovação prévia dos órgãos municipais competentes, quanto à localização, funcionamento, acessos e eventuais interferências na operação do sistema viário local, à ordem, ao sossego e à tranquilidade da vizinhança;

X - comprovação de disponibilização de estacionamento próprio no local, com área correspondente ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) da área edificada, ou sob a modalidade de ocupação do espaço aéreo, mediante a construção de pavimentos destinados às vagas de garagem, com idêntica taxa de ocupação do pavimento térreo, quando realizadas em espaço privado;

XI - alvará de funcionamento expedido pelo 6º Batalhão de Bombeiros, para cada unidade comercial;

XII - sanitários fixos, sendo, um (1) masculino e um (1) feminino, dentro do local destinado ao público consumidor, para cada 200 (duzentos) metros quadrados de área do imóvel ocupado pela feira ou evento, quando realizadas em espaços privados;

XIII - alvará expedido pela Polícia Civil e registro da feira ou evento junto à Polícia Militar;

XIV - seguro de responsabilidade civil contra terceiros, incêndio e acidente pessoal dos frequentadores, com apólices quitadas;

XV - a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes ao zoneamento, à construção, área mínima de cada "stand", estacionamento, mediante a apresentação de "layout" da feira comercial além de comprovação da higiene do edifício, adequada acústica e à segurança dos equipamentos e máquinas, quando for o caso, e às normas do Código de Proteção contra Incêndios;

XVI - comprovantes de compra, produção e origem dos bens, serviços e produtos a serem comercializados;

XVII - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização exigido pelo órgão competente, quando a atividade, assim o exigir.

Parágrafo único. O valor do pagamento será determinado mediante envio da listagem dos produtos a serem vendidos na feira por parte da empresa promotora para análise do COMTUR, com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência do início da feira.

Art. 4º Cabe a Secretaria de Fazenda a fiscalização, verificando *in loco* se os produtos são os mesmos informados na listagem, atendendo a denúncias que envolvam a feira.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Parágrafo único. Caso a Feira apresente outros produtos que não aqueles apresentados na listagem, a Secretaria de Fazenda deverá multar o promotor do evento com o valor de 500 UFRM por item.

Art. 5º Fica proibida a comercialização de produtos piratas ou falsificados em todos os espaços utilizados pelo evento. Caso houver denúncia e os produtos forem encontrados, a Secretaria de Fazenda poderá interditar o local, fechando o evento.

§ 1º Nos casos das feiras ou eventos realizados por empresas especializadas, exigirse-á a comprovação do recolhimento de Imposto Sobre Serviços - ISS relativos aos serviços prestados;

§ 2º A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento;

§ 3º A licença de funcionamento somente poderá ser expedida após vistoria "in loco" das instalações pelos órgãos competentes, com relação às exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Para obter licença de funcionamento a empresa promotora deverá encaminhar requerimento à Secretaria de Fazenda e Administração, com os seguintes documentos e providências:

I - cópia autenticada do estatuto social ou contrato social ou requerimento de firma individual, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina;

II - sendo a empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras, cuja legislação exige como documento constitutivo o estatuto social, cópia autenticada de ata da assembléia geral que elegeu a diretoria;

III - cartão de inscrição do Cadastro Nacional de pessoas jurídicas - CNPJ, do ministério da Fazenda.

IV - certidão da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, do estabelecimento, para comprovar o funcionamento regular da empresa;

Art. 7º Quando forem realizadas feiras ou eventos comerciais em área privada, além das exigências elencadas no art. 3º, as empresas promotoras deverão apresentar:

I - autorização do proprietário do imóvel particular, para a realização da feira ou evento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

II - certidão atualizada com no máximo 15 (quinze) dias da matrícula do imóvel junto ao respectivo cartório de registro de imóveis, para fins de comprovação da propriedade;

III - cópia do contrato de locação da unidade individual da edificação destinada e licenciada para o uso de feira ou evento comercial, caso haja relação locatícia.

Art. 8º No alvará de licença deverá constar, entre outros, o local, período e horário de funcionamento, de acordo com o estabelecido pelas entidades representativas de classe.

Art. 9º O funcionamento de feiras e eventos, que não tiverem cumprido as exigências, documentos, ou realizados em desacordo com esta Lei, sujeitará o infrator à imediata interdição do local, apreensão dos bens e pagamento de multa no valor de 20.000,0000 UFRM's (vinte mil Unidades Fiscais de Referência Municipal), ficando impedido para realização de novos eventos pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da constatação da infração.

Art. 10. O disposto nesta Lei não se aplica aos eventos e feiras realizadas exclusivamente pelo Poder Público Municipal, bem como aquelas em que o Poder Público Municipal seja apoiador ou parceiro mediante prévia celebração de Termos de Convênio, Acordos ou congêneres, com entidades públicas ou privadas, desde que os produtos, bens e serviços oferecidos na feira se relacionem diretamente com o ramo de atividade do evento, após apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, bem como às feiras de artesanato organizadas pelos artesãos, devidamente cadastrados e autorizadas pela Prefeitura Municipal em conformidade com a Lei nº. 4.884, de 5 de outubro de 2005 e suas alterações posteriores.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 5.646/09.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 12 de setembro de 2014.

**JOSÉ CLAUDIO CARAMORI**

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE SIMILARIDADE DE PRODUTOS DISPONÍVEIS NO COMERCIO  
LOCAL, QUE SERÃO VENDIDOS NAS FEIRAS.**

<b>TAXA A SER COBRADA POR DIA, EM UFRM</b>	<b>PERCENTUAIS DE PRODUTOS SIMILARES</b>
50 UFRM	0 % A 20%
350 UFRM	21% A 50%
1000 UFRM	51% A 80%
1500 UFRM	81% A 100%